

**CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA MME Nº 145/2022  
(PROCESSO: 48370.000165/2022-13)  
NOME DA INSTITUIÇÃO: CCEE**

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE faz referência à Consulta Pública MME nº 145/2022 (CP 145/2022), que tem como objetivo receber contribuições relativas à prestação de serviços ancilares no SIN, bem como às diretrizes a serem observadas nas iniciativas setoriais em curso sobre o tema.

A CCEE concorda e apoia a necessidade dessa discussão com a sociedade, pois é preciso uma avaliação detalhada dos mecanismos de contratação e remuneração da prestação de serviços ancilares frente a nova realidade da matriz energética do Brasil.

As mudanças da matriz, que podem suscitar o aumento da necessidade dos serviços ancilares pela operação do sistema, ao mesmo tempo, trazem oportunidades para inserção e viabilização de novas tecnologias, além de desenvolvimento de mercado específico relacionado aos serviços ancilares.

Dessa forma, se faz necessário avaliar e definir quais seriam os atributos necessários e quais tecnologias podem fornecer esse tipo de serviço, dando previsibilidade aos agentes e contribuindo para modernização do setor elétrico com adequada alocação de custos.

Abaixo, apresentamos as contribuições e suas respectivas justificativas para a referida Consulta Pública.

### **Serviços ancilares e a nova realidade operativa do SIN**

Nos últimos anos tem se observado um aumento na expansão de fontes não controláveis como as usinas eólicas e solares que contribuem com uma matriz energética renovável. Contudo, sob a ótica da operação torna-se mais desafiador manter o balanceamento entre geração e demanda. É nesse contexto que a prestação de serviços ancilares é um elemento fundamental para manter a estabilidade do SIN e garantir a segurança de suprimento energético.

Os serviços ancilares e suas respectivas formas de remuneração foram regulamentados em meados dos anos 2000, quando a matriz energética do país era majoritariamente composta por usinas hidráulicas e térmicas, que por serem fontes com maior previsibilidade de geração e por consequência com maior controlabilidade de despacho requeriam serviços ancilares, em muitas das vezes, atrelados a modulação da carga.

Com o atual perfil de geração da matriz energética do Brasil, os serviços ancilares são requeridos não apenas para modulação da carga, mas também para garantir a estabilidade do sistema frente as flutuações de geração que podem ocorrer nas usinas intermitentes.

Dado este contexto, as atuais tarifas de serviços ancilares podem resultar em uma remuneração não adequada do serviço prestado, reduzindo a atratividade e, conseqüentemente, podendo eventualmente comprometer a necessidade de atendimento do sistema. Por outro lado, as tarifas podem não ser efetivas em capturar ganhos de eficiência do gerador e repassar potencial redução de custos ao consumidor final.

Por isso, sugere-se que seja realizado uma discussão aprofundada para identificar os principais pontos de aprimoramento no regramento da contratação e precificação de serviços ancilares, o que pode incluir a adoção de mecanismos concorrenciais para prestação de serviços ancilares.

Dessa forma, a criação de mecanismos de mercado para contratação e precificação de serviços ancilares que já considere o novo paradigma de operação e os requisitos de segurança requeridos pelo planejamento da expansão e da operação pode contribuir com a redução de custos operativos e com a viabilização de novas tecnologias que podem fornecer esse tipo de serviço.

Cumprir destacar os atributos técnicos requeridos para prestação de serviços ancilares pelo planejamento da expansão e da operação, além das condições de comercialização, devem estar alinhados para proporcionar segurança operativa do sistema, adequado investimento tecnológico, minimização do custo de provisão de serviço e justa remuneração pela prestação do serviço.

Desta forma, a CCEE entende que a competição, desde que baseada em bom balanceamento de oferta e demanda e mecanismos que aloquem corretamente os custos e riscos, traz um melhor resultado para a sociedade, reduzindo os custos, incentivando o ganho de eficiência e viabilizando novas tecnologias, produtos e serviços.

### **Mercado de serviços ancilares**

Uma vez definidos os requisitos técnicos necessários a prestação de serviços ancilares no Brasil, frente ao novo paradigma da operação, é possível aprimorar o seu ambiente comercial. Uma possível evolução que pode ser implementada na prestação de serviços ancilares é a viabilização de mecanismos de mercado para contratação e precificação destes serviços, tal como ocorre em outros mercados de eletricidade como, por exemplo: CAISO – California/EUA, AESO – Alberta/Canadá, MIBEL – Espanha/Portugal, dentre outros.

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) possui grande *expertise* em mecanismos de contratação de energia, atuando para viabilizar a comercialização de energia elétrica no Brasil. Além disso, suas plataformas e ferramentas computacionais podem ser utilizadas para operacionalizar a negociação de serviços ancilares, seja por meio de leilões ou de negociações no curto prazo.

Para isto, sugere-se o aprofundamento das discussões visando a definição de mecanismo de contratação e precificação que melhor se adequará ao mercado de serviços ancilares requerido pelo país, considerando diversos aspectos e evoluções que possam ocorrer no decorrer do tempo. É importante salientar a necessidade de criar condições para que este serviço seja provido, sempre que possível, com o menor custo para o consumidor.

Importante também considerar que na viabilização de mecanismo de mercado para prestação dos serviços ancilares e eventual transição do modelo atual, não ocorra cobrança em duplicidade dos serviços já remunerados atualmente, incluindo situações em que os custos já foram previamente precificados, para os empreendimentos existentes.

Por sua vez para novos empreendimentos e contratações é necessário verificar se não ocorre uma sobreposição de atributos, e conseqüentemente pagamento, devido à similaridade de requisitos contratados em outros mecanismos, como aqueles trazidos pela separação de lastro e energia e do mercado de capacidade.

Além da definição de um novo modelo de contratação e precificação é necessário estabelecer mecanismos financeiros que assegurem a prestação dos serviços ancilares, tais como penalidades ou glosa de receitas, de forma similar ao que ocorre em contratos relacionados a contratação de energia e capacidade.

Por fim, a CCEE apoia e parabeniza a iniciativa do MME de discutir com a sociedade um tema de extrema relevância para o aprimoramento e modernização do setor elétrico. A instituição se mantém à disposição deste ministério para contribuir com o desenvolvimento de mecanismos para contratação e precificação de serviços ancilares.